

EMENDA N° , de 2011 – CCJ

(ao PLC nº 78, de 2011 – nº 1.209/2011, na Casa de Origem)

Acrescente-se o inciso X ao art. 4º, com a seguinte redação:

X – Estímulo à oferta de cursos nas modalidades presencial e a distância voltados ao aprimoramento técnico e tecnológico e elevação da produtividade do trabalho e para o desenvolvimento de atividades de formação por parte de entidades sindicais de trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

Os sindicatos de trabalhadores, bem como suas federações, confederações e centrais são entidades que congregam grandes contingentes de trabalhadores que devem ser mobilizados e incentivados para introduzir novos aportes tecnológicos e técnicos em seus setores, aumentando a produtividade, a qualidade e os resultados do trabalho nos setores industriais, agropecuários e de serviços.

Várias dessas entidades têm condições financeiras e de infra-estrutura para a criação e desenvolvimento de atividades que, recebendo algum incentivo governamental, poderão significar a inclusão de milhões de trabalhadores no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Outras entidades, menos aquinhoadas de recursos, estão também envolvidas diretamente com as necessidades do mercado de trabalho e as características da mão-de-obra necessária para suprir novas demandas. Dessa forma, as entidades sindicais não podem ser esquecidas em programa dessa magnitude e impacto.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2011.

Senador CRISTOVAM BUARQUE